

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 83/2025 - AGR/CJ-13376

ATA DA 54ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 23/12/2025

1 - Item 1.ABERTURA:

2 - Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 54ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -

Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

- 4 - 2.1. Processo nº 202500029004271 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.622 - Art. 18 – Inciso XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1357/2025 (83581714), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.622 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.622 (80038711).
- 5 - 2.2. Processo nº 202500029004818 - Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.792 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1382/2025 (83852412), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.792, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.792 (81673000).
- 6 - 2.3. Processo nº 202500029004888 - Interessado:Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.807 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1383/2025 (83852653), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.807, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo.

Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.807 (81915194).

- 7 - 2.4. Processo nº 202500029004917 - Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.815 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1384/2025 (83852899), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.815, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.815 (82040824).
- 8 - 2.5. Processo nº 202500029004885 - Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.804 -Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1385/2025 (83853191), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.804, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.804 (81905573).
- 9 - 2.6. Processo nº 202500029004920 - Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.816 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1388/2025 (83867990), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.816, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.816 (82044475).
- 10 - 2.7. Processo nº 202500029004931 - Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.827 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1387/2025 (83856080), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.827, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.827 (82059353).
- 11 - 2.8. Processo nº 202500029004980 - Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.839 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1386/2025 (83854934), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.839 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.839 (82237149).

12 -

3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

- 13 - 3.1. Processo nº 202500029005025 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.856 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1424/2025 (84072900), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.856, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.856 (82403077).

14 -

- 15 - 3.2. Processo nº 202500029005053 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.868 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na

forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1425/2025 (84073055), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.868, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.868 (82463921).

16 -

17 - 3.3. Processo nº 202500029005069 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.875 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1426/2025 (84073259), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.875, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.875 (82530936).

18 -

19 - 3.4. Processo nº 202500029004827 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.796 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1427/2025 (84073341), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.796, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.796 (81714083).

20 -

21 - **4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

22 - 4.1. Processo nº 202500029004265 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.612 – Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1415/2025 (83917004), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.612, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.612 (80025549).

23 -

24 - 4.2. Processo nº 202500029005050 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.865 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1417/2025 (83932049), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.865, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.865 (82454225).

25 -

26 - 4.3. Processo nº 202500029004921 – Interessado: Da Cunha Santos Encomendas Ltda. - Auto de infração nº 45.819 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1419/2025 (84041656), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.819, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em

consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.819 (82046305).

- 27 - 4.4. Processo nº 202500029004929 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.826 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1420/2025 (84061113), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.826, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.826 (82058406).
- 28 - 4.5. Processo nº 202500029005003 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.843 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1422/2025 (84064156), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.843, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.843 (82324065).
- 29 - 4.6. Processo nº 202500029004794 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.773 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1423/2025 (84064333), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.773, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.773 (81624346).
- 30 - 4.7. Processo nº 202500029004819 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.793 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1421/2025 (84061487), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.793, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.793 (81675158).

31 -

32 - **5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

33 -

34 - **Processos sem defesa:**

- 35 - 5.1. Processo nº 202500029004816 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.790 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1373/2025 (83710351) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.790, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.790 (81669772).
- 36 - 5.2. Processo nº 202500029004775 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.775 – Art. 19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1399/2025 (83872048) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.775, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.775 (81603536).

- 37 - 5.3. Processo nº 202500029004795 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.777 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1395/2025 (83871313) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.777, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.777 (81625931).
- 38 - 5.4. Processo nº 202500029004776 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.776 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1398/2025 (83871934) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.776, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.776 (81605406).
- 39 - 5.5. Processo nº 202500029004782 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.768 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1396/2025 (83871441) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.768, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.768 (81613963).
- 40 - 5.6. Processo nº 202500029004466 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.661 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1402/2025 (83872430) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.661, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.661 (80615967).
- 41 - 5.7. Processo nº 202500029004916 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de infração nº 45.814 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1393/2025 (83871015) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.814, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.814 (82039419).
- 42 - 5.8. Processo nº 202500029004927 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.824 – Art. 18 – Inciso XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1392/2025 (83870815) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.824, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.824 (82051916).

- 43 - 5.9. Processo nº 202500029003910 – Interessado: Município de Vianópolis/Fundo Municipal Saúde de Vianópolis - Auto de infração nº 45.536 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1410/2025 (83873701) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.536, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.536 (78844317).
- 44 - 5.10. Processo nº 202500029004943 – Interessado: Rotas de Viação do Triangulo Ltda. - Auto de infração nº 45.822 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1390/2025 (83870479) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.822, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.822 (82107998).
- 45 - 5.11. Processo nº 202500029004042 – Interessado: Cooperativa dos Fornecedores de Transporte de Pessoas e Cargas, Veículos e Caminhões - Auto de infração nº 45.569 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1408/2025 (83873372) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.569, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.569 (79254461).
- 46 - 5.12. Processo nº 202500029004035 – Interessado: Fernando Henrique da Silva Lopes. - Auto de infração nº 45.567 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1409/2025 (83873545) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.567, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.567 (79211615).
- 47 - 5.13. Processo nº 202500029004067 – Interessado: V A G Transportes E Turismo Eireli - Auto de infração nº 45.577 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1407/2025 (83873057) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.577, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.577 (79321918).
- 48 - 5.14. Processo nº 202500029003656 – Interessado: America Terraplanagem Ltda. - Auto de infração nº 45.465 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1416/2025 (83928177) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.465, por estar em conformidade com os

elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.465 (78021205).

- 49 - 5.15. Processo nº 202500029004105 – Interessado: J G Transporte e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.582 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1406/2025 (83872929) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.582, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.582 (79450607).
- 50 - 5.16. Processo nº 202500029004308 – Interessado: Max Tour Fretamentos e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.627 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1404/2025 (83872698) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.627, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.627 (80131690).
- 51 - 5.17. Processo nº 202500029004506 – Interessado: J G Transporte e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.667 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1401/2025 (83872250) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.667 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.667 (80729310).
- 52 - 5.18. Processo nº 202500029004516 – Interessado: GS da Silva - Siga Transporte Ltda . - Auto de infração nº 45.666 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1400/2025 (83872146) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.666, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.666 (80749445).
- 53 - 5.19. Processo nº 202500029004450 – Interessado: Luiz Antônio Pitaluga Silva - Auto de infração nº 45.656 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1403/2025 (83872594) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.656, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.656 (80533479).
- 54 - 5.20. Processo nº 202500029004247 – Interessado: José Ferreira Filho Serviços Ltda. - Auto de infração nº 45.616 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão,

permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1405/2025 (83872810) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.616, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.616 (79960325).

55 - 5.21. Processo nº 202500029004632 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.731 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1397/2025 (83871655) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.731, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.731 (81070906).

56 - 5.22. Processo nº 202500029004933 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.829 – Art. 18 – Inciso XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1391/2025 (83870646) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.829, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.829 (82063757).

57 - 5.23. Processo nº 202500029004946 – Interessado: Rotas de Viação do Triangulo Ltda. - Auto de infração nº 45.818 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1389/2025 (83869982) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.818, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.818 (82117065).

58 -

59 - **Item 6. Encerramento:**

60 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 54ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

61 - Paulo Otoni Ribeiro

62 - Coordenador Interino

63 -

64 - Adriana Rosaura de Castro Batista

Paulo Henrique Oliveira Marques

65 -

66 - Deusdete Cardoso Belém

67 -

68 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

69 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 23/12/2025, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 23/12/2025, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 23/12/2025, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 23/12/2025, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 23/12/2025, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84372857** e o código CRC **7D151A93**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 84372857